



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

6  
*WJ*

Ofício nº 031/2022-C

Campo Largo, 11 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, passamos ás mãos de Vossa Excelência para apreciação nesta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 036/2022, em atendimento a **indicação de Lei nº 089/21**, de autoria do **Vereador Dr. João Freita**, que dispõe hipossuficientes egressos do ensino público negros e indígenas, a cota única de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito da administração pública direta e indireta municipal de Campo Largo.

Assevera o ilustre Edil que a presente lei pretende dar efetividade municipal ao direito já existente em âmbito federal de reserva de vagas para a população negra e indígenas, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, as fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

A aplicação do sistema de cotas no município, resolve uma lacuna dentro de um sistema de promoção de igualdade de oportunidades e de redução das desigualdades sociais, tratando-se, desta maneira, de uma ação afirmativa.

Considerando que o Movimento Negro Brasileiro, bem como diversas outras entidades da sociedade do país, já, na década de 1990, pedia entre as ações afirmativas a serem implantadas, a política de cotas raciais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WJ".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL PIGATTO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128  
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**



*Em 2014 o governo federal conseguiu a aprovação de Lei de reserva de vagas para negros em concursos da administração pública federal. Neste mesmo ano, a Assembleia Legislativa do Paraná regulamentou o sistema de cotas raciais.*

*Esta mesma realidade pode ser vislumbrada em escala Estadual ao analisarmos o percentual de negras e negros como membros dos Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensorias Públicas Estaduais, bem como dentro dos Poderes Executivos, em cargos de Procuradorias, Chefias de Setor, por exemplo.*

No entanto, considerando que a Lei Municipal nº 2347/2011, fixa o percentual de 10% para os casos de deficiência, é de bom alvitre que se mantenha o mesmo percentual, de forma a tornar harmônica a legislação e preservar o interesse público.

Na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis, na aprovação do presente projeto, que é de grande importância para o Município, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

EXMO. Sr.

**PEDRO ALBERTO BARAUSSE**

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL PIGATTO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128  
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR